



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

P O S ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA  
CNPJ: 09.195.011/0001-49



**Volume I de I**

**PERÍODO: 02.12.2013 a 06.12.2013**

**CAMPINA GRANDE DO SUL - PR**

**Endereço do local de inspeção:** Fazenda Ribeirão - Rod Br 116, Curitiba São Paulo,  
Km 23 – Campina Grande do Sul – PR.

OP. 153/20



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## ÍNDICE

<i>1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO:</i>	6
<i>1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</i>	6
<i>1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho da 9ª Região</i>	
6	
<i>1.3 –BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE / BPAMB FV</i>	6
<i>2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO</i>	7
<i>2.1 – EMPREGADOR</i>	7
<i>3 - QUADRO DEMONSTRATIVO</i>	7
<i>4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i>	8
<i>5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS</i>	9
<i>5.1 – Chegada e inspeção na Fazenda</i>	9
<i>5.2 - Reunião com o empregador</i>	16
<i>5.3 – Apresentação de documentos e outras providências</i>	18
<i>5.4 - Relação dos Trabalhadores com Identificação e Endereço</i>	19
<i>A seguir o nome com o endereço e telefone dos trabalhadores resgatados:</i>	19
<i>5.5 – Da Caracterização do vínculo empregaticio</i>	20
<i>6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	23
<i>6.1. Da descrição dos Autos de Infração lavrados:</i>	25
<i>6.1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.</i>	25
<i>6.1.2. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.</i>	25
<i>6.1.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.</i>	26



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ**

- 6.1.4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. 26
- 6.1.5. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. 27
- 6.1.6. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins. 27
- 6.1.7. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. 28
- 6.1.8. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. 29
- 6.1.9. Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31. 30
- 6.1.10. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. 30
- 6.1.11. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. 31
- 6.1.12. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. 32
- 6.1.13. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. 34
- 6.1.14. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. 35
- 6.1.15. Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. 37



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

*6.1.16. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.*      37

*6.1.17. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.* 39

*6.2 - Entrega dos Autos de Infração* 40

*7- TERMOS DE INTERDIÇÃO*      41

*8 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO* 41





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS

ORD	DOCUMENTO	PAG.
01	CNPJ, contrato de Compra e Venda da Aérea, Contrato Social da empresa POS, contrato de prestação de serviços na fazenda.	01 a 15
02	Notificação de retirada; Auto de Apreensão e Guarda e devolução; Notificação de Apresentação de Documentos; Ata de Audiência;	16 a 22
03	Laudo Técnico de Interdição da atividade de aplicação de agrotóxico e do alojamento e respectivos Termos de Interdição.	23 a 30
04	Relação e autos de infração lavrados	31 a 65
05	Planilha de cálculos e rescisões de contratos de trabalho.	66 a 94
06	Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	95 a 108
07	Fichas de verificação Física	109 a 121
07	Termos de Declaração	122 a 128
08	Cópia das anotações do caderno do Sr. [REDACTED]	129 a 157



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO:

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

- ( A participação do AFT Eduardo deu-se somente na sexta feira dia 06.12.2013 na fase de pagamento)

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho da 9ª Região

- Procurador do Trabalho

- Motorista

### 1.3 -BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE / BPAMB FV

1º Ten. QOPM [REDACTED]

Cb QPM 1-[REDACTED]

Sd. QPM 1-[REDACTED]

Sd. QPM 1-[REDACTED]

Sd. QPM 1-[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

### 2.1 – EMPREGADOR

**EMPRESA:** P O S ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA

**ENDERECO:** Rua Colombo, 860 – Centro – São José dos Pinhais – PR.

**CNPJ:** 09.195.011/0001-49      **CNAE:** 0210-1-03    **CEP:** 83.005.400

**ENDERECO DA FAZENDA FISCALIZADA:** Fazenda Ribeirão – BR 166, Curitiba – São Paulo – Km 23 - Jaguaticica – Campina Grande do Sul – PR.

## 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

**Empresa:** : P O S ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA

**CNPJ:** 09.195.011/0001-49

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	15
Retirados	14
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	14
Valor bruto da rescisão	R\$ 39.407,30
Valor líquido recebido	R\$ 36.729,21
Valor Dano Moral Coletivo	0,00
Valor Dano Moral Individual	R\$ 37.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão de Documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	02
Termos de Suspensão de Interdição	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	01

**OBS:**

**FGTS:** A empresa tem prazo de 30 dias para o depósito do FGTS em função de alguns trabalhadores não possuírem a inscrição no PIS.

**RESSALVA:** A rescisão do trabalhador [REDACTED] foi homologada com ressalva, em razão de ter ficado pendente R\$ 1.500,00 relativos à serviços realizados e não pagos com data anterior a 15.11.2013. O empregador comprometeu-se me efetuar o pagamento no cartório de campina Grande do Sul até dia 11.12.2013.

#### **4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

A fiscalização deu-se em atividade de reflorestamento de pinus. A empresa P.O.S. Administração e Participação de Bens Ltda possui capital social de R\$ 342.400,00, conforme Contrato Social de 31 de outubro de 2007. Capital distribuído entre [REDACTED] com 75% e [REDACTED] com 25% do capital social.

A área fiscalizada – Fazenda Denominada RIBEIRÃO, possui área total de 170,286 hectares, ou 70,366 alqueires, conforme Compromisso de Compra, Cessão e transferência de direitos dominiais e de posse de imóvel rural, celebrado entre a empresa P.O.S e QN Administração Patrimonial Ltda – CNPJ: 08.254.418/0001-37, celebrado em 18 de junho de 2009. Segundo o Sr. [REDACTED] a área é objeto de ação judicial de usucapião.

Segundo o referido instrumento de compromisso de compra e cessão de direitos a localização da Fazenda Ribeirão é no Município de Antonina – PR. O Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

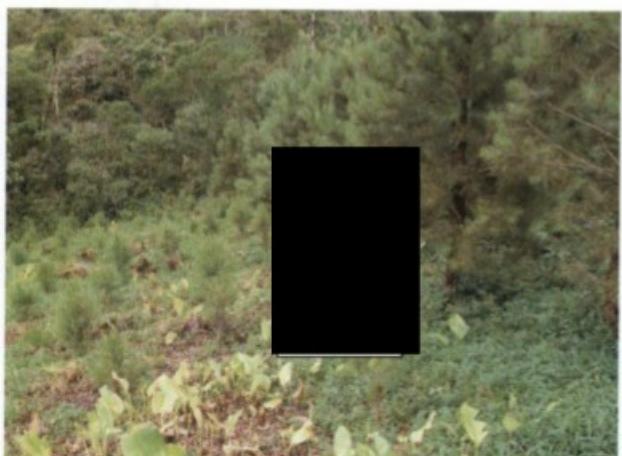
[REDACTED] esclareceu que na entrada da fazenda é o município de Campina Grande do Sul – PR e que uma parte da fazenda fica no município de Antonina - PR.

O Sr. [REDACTED] informou que do total da área da fazenda aproximadamente 12 alqueires estão reflorestados com pinus.

## 5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

### 5.1 – Chegada e inspeção na Fazenda

A ação fiscal foi iniciada em 02 de dezembro de 2013 às 10:00 horas aproximadamente, quando chegamos ao portão de entrada e nos dirigimos a casa do caseiro, Sr. [REDACTED]. No local conversamos com sua esposa que informou que o marido e os demais trabalhadores estavam em atividade na fazenda, indicando a direção.



Trabalhador em atividade de aplicação de agrotóxico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Produtos que eram aplicados pelo trabalhador, dispostos na frente de trabalho.

Desta forma a equipe dirigiu-se para o interior da fazenda e logo em seguida deparou-se com o Sr. [REDACTED] em atividade de aplicação de herbicida. O identificamos e diante da informação que os demais trabalhadores estavam mais para o interior da fazenda, seguimos pela estrada principal. Na sequência nos deparamos com o Sr. [REDACTED] que posteriormente descobrimos trata-se do empreiteiro, contratado pela fazenda para executar os serviços que ali se desenvolviam. Ele não esclareceu muito e procurou confundir a equipe fiscal, não prestando muitas informações.



Entrevista inicial com o "empreiteiro" Sr. [REDACTED]

Seguimos pela estrada e na sequência nos deparamos com o trabalhador Sr. [REDACTED] em plena atividade de aplicação de herbicida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



O produto aplicado pelo trabalhador, que utilizava roupas pessoais na aplicação de agrotóxicos.

Este sim, nos informou que ele e mais um grupo de trabalhadores estavam alojados no interior da fazenda em um casebre de madeira. Solicitamos que o Sr. Ademir se dirigisse ao alojamento para podermos inspecioná-lo.

Seguimos pela estrada e no caminho constatamos o veículo do Sr. [REDACTED] estacionado. E na sequência de alguns trabalhadores, porém sem encontrá-los:



Veículos placa [REDACTED] o Sr. [REDACTED]. O veículo placa [REDACTED] pertence a alguns dos trabalhadores.



Chegamos ao local de alojamento e visualizamos que um trabalhador evadiu-se do local. O Sr. [REDACTED] chegou e nos mostrou o alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Na sequência solicitamos que o Sr. [REDACTED] nos guiasse até as demais frentes de trabalho, uma vez que havia a suspeita que o mesmo estava determinando aos trabalhadores que se escondesse.

Seguimos a pé para o interior da fazenda, uma vez que o Sr. [REDACTED] afirmava que a equipe de trabalho estava próxima ao alojamento.

Neste local constatamos o trabalho do Sr. [REDACTED] em atividade de roçada e este afirmou não estar alojado e deslocar-se diariamente para o local de trabalho e que naquela data havia recebido carona na parati do trabalhador [REDACTED] ( [REDACTED] ). Da mesma forma, solicitamos que o mesmo se dirigisse ao local de alojamento para as providências necessárias.

Neste momento, no alojamento já apareceu o trabalhador que havia se escondido, trata-se do Sr. [REDACTED] que também foi identificado e constatado que o mesmo permanecia alojado no local. Chegaram também os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] que foram identificados.

O Sr. [REDACTED] afirmou que possuía algumas anotações da produção dos trabalhadores e alguns recibos dos pagamentos efetuados, porém este caderno e os recibos estavam em sua casa, no Km 26 da BR 166. A equipe fiscal acompanhou o Sr. [REDACTED] até sua residência a fim de verificar o teor das anotações e recibos.

O Caderno e os recibos apresentados pelo Sr. [REDACTED] continham informações imprecisas, mas mesmo assim foram apreendidos através do Auto de Apreensão e Guarda nº 02291862013 com data de 02.12.2013 e após análise, as folhas que continham alguma informação relevante, foram copiadas e constam como anexo do presente relatório e devolvido ao proprietário da fazenda Sr. [REDACTED] em 06.12.2013.

Solicitamos ao Sr. [REDACTED] que informasse os telefones do proprietário da fazenda, tendo o mesmo informado somente o telefone do encarregado Sr. [REDACTED] ( [REDACTED] ). Efetuamos contato telefônico com o mesmo, nos identificamos e solicitamos o contato com o proprietário. Tendo o mesmo informado que o proprietário da fazenda é o Sr. [REDACTED] e desta forma solicitei que ele transmitisse ao Sr. [REDACTED] a necessidade de um contato com a equipe fiscal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em seguida o Sr. [REDACTED] liga no celular da AFT [REDACTED] e é informado da ação fiscal e da necessidade urgente de sua presença na fazenda. O mesmo argumenta dificuldades para comparecer à fazenda e sugere o escritório da empresa em São José dos Pinhais – PR. Combinamos que ao final da ação fiscal eu iria entrar em contato com ele para uma reunião em horário aproximado das 16:00 horas no endereço informado pelo Sr. [REDACTED]

Na fazenda tomamos a termo as declarações dos trabalhadores: [REDACTED]  
[REDACTED] | [REDACTED] e [REDACTED]



AFT tomando declarações do trabalhador [REDACTED]

Constatamos que havia outros 06 (seis) trabalhadores alojados, mas que não se encontravam no local, segundo os trabalhadores, eles foram para casa no final de semana e ainda não haviam retornado, uma vez que a ação fiscal deu-se na segunda feira pela manhã. Tratava-se dos seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao trabalhador [REDACTED] s, o mesmo é irmão do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] e este informou que seu irmão iniciou na mesma data.

Na parede do alojamento havia anotações de alguns telefones, que segundo os trabalhadores, tratava-se de número de telefone dos trabalhadores que estavam ausentes.



Paredes do local de alojamento com anotações de telefone dos trabalhadores.

Em seguida compareceram ao alojamento os trabalhadores: [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] que informaram estar realizando atividade de roçada. E que não estavam alojados, deslocando-se diariamente para o local de trabalho.

Diante das evidências constatadas de trabalho em condições degradantes, efetuamos contato com o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e este compareceu ao local da inspeção próximo das 14:00 horas. Este inspecionou o local de alojamento, conversou com os trabalhadores e com o empreiteiro, certificando-se das condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores.

Ao final da inspeção não conseguimos contato com o Sr. [REDACTED] e desta forma marcamos para dia 03.12.2013 na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba, reunião com o Sr. [REDACTED] a fim de obtermos maiores informações quanto aos contratos de trabalho e que adotasse as medidas legais de retirada e pagamento aos trabalhadores em condições degradantes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Na saída do alojamento explicamos aos trabalhadores as providências que seriam tomadas e que o trabalho estava paralisado e que os mesmos deveriam aguardar até a reunião com o empregador para saber quais seriam as providências a serem tomadas.



AFTs informando aos trabalhadores sobre as providências que seriam tomadas.

Na sede da fazenda, que fica na entrada, reside o trabalhador [REDACTED] com sua esposa e filhos. Neste local fica armazenado em um compartimento contíguo a casa os agrotóxicos.



Moradia do caseiro e sua família e ao lado da lavanderia o local destinado ao armazenamento do agrotóxico utilizado no cultivo do pinus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em 03.12.2013 entramos em contato, via telefone, que constava anotado na parede do alojamento com os trabalhadores e os mesmos já estavam no alojamento na fazenda e confirmamos os dados de nome, admissão e trabalho realizado de cada trabalhador.

### 5.2 - Reunião com o empregador

Em 03.12.2013 às 16:00 horas o Sr. [REDACTED] comparece à sede da Procuradoria do Trabalho em Curitiba acompanhado do Sr. [REDACTED] contador da empresa e presta informações quanto à propriedade da fazenda e que firmou contrato com o Sr. [REDACTED] e este é o responsável pela contratação dos trabalhadores, informa que não possui nenhum empregado registrado e que também não trouxe nenhum documento da propriedade da fazenda e o contrato com o empreiteiro, sendo emitida notificação para apresentação de documentos para às 14:00 horas do dia 04.12.2013 no endereço da SRTE/PR.

Informamos ao Sr. [REDACTED] que a situação dos trabalhadores é de trabalho análogo ao de escravo e entregamos notificação para que tomasse as seguintes medidas: com prazo imediato:

1. *Afastar imediatamente das atividades laborais relativas ao reflorestamento de pinus (plantio, roçada, manutenção, coroamento, aplicação de agrotóxicos) e do alojamento os trabalhadores, abaixo relacionados, em função da constatação de trabalho em condições análogas ao de escravo, pela condição degradante de trabalho.*
2. *Providenciar alojamento adequado e digno aos trabalhadores afastados com fornecimento da alimentação sadia e farta, sem custo para os trabalhadores;*
3. *O alojamento e a alimentação deverão ser fornecidos até a efetivação das rescisões de contrato de trabalho e o respectivo retorno dos trabalhadores ao Município de origem.*
4. *Informar à equipe fiscal o local onde os trabalhadores serão alojados e mantê-los a disposição da equipe fiscal no local do alojamento.*
5. *Providenciar a regularização dos contratos de trabalho desde a admissão e providenciar a rescisão de contrato de trabalho, dos trabalhadores abaixo identificados, na modalidade indireta, com pagamento do aviso prévio indenizado, salário em atraso e saldo de salário, décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3 e dano moral individual a ser pactuado com representante do MPT. Recolher o*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

*FGTS e multa rescisória, relativo ao período da vigência do contrato de trabalho em função da caracterização de condições de trabalho em condições análogas ao de escravo;*

6. *O pagamento das verbas rescisórias será assistido pela equipe Fiscal no dia 06.12.2013 às 14:00 horas no endereço da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito em dinheiro.*

Nesta data ficou definido que, diante da dificuldade quanto à determinação dos salários dos trabalhadores em razão da falta de controle dos pagamentos e o pagamento ser realizado por tarefa e não haver nenhum controle sobre a produção realizada, estabelecemos como parâmetro o salário mínimo do Estado do Paraná, previsto no Decreto 8.088/2013 para os Trabalhadores Empregados nas Atividades Agropecuárias, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 6 da Classificação Brasileira de Ocupações: R\$ 882,50 a partir do dia 01.05.2013.

Para efeito de pagamento de salário, consideramos como pago o salário até dia 15.11.2013, sendo devidos salários de 15 dias de novembro e de 04 dias em dezembro, uma vez que definiu-se como data de demissão 04.12.2013. Para os trabalhadores que declararam que em 15.11.2013 ficou serviços sem acerto, estes valores foram acrescidos na planilha com a rubrica “Outros”.

Demos ciência ao empregador de dois Relatórios Técnicos de Interdição:

- Laudo Técnico nº 005/30470-0 com sugestão de interdição da atividade de aplicação de agrotóxicos e do local destinado ao armazenamento destes produtos.
- Relatório Técnico de Interdição nº 301310-052013, com sugestão de interdição do alojamento do interior da fazenda.

Diante da falta de delegação de competência para a emissão do Termo de Interdição, estes relatórios Técnicos foram protocolados na SRTE/PR em 04.12.2013, para que o Sr. Superintendente Regional do Trabalho emita o Termo de Interdição.

Outra dificuldade a ser superada tratava-se das datas de admissão dos trabalhadores, que foram declaradas aos Auditores Fiscais no momento da inspeção no





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

local de trabalho, mas que em princípio, necessitavam ser referendadas pelo empregador para anotação no Livro de Registro de Empregados e CTPS dos trabalhadores. O Sr. [REDACTED] concordou em aceitar as datas declaradas pelos trabalhadores, diante da total falta de controle dos trabalhadores que trabalhavam na fazenda.

Desta forma entregamos planilha de cálculos com os valores que deveriam ser pagos a cada trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho propôs o pagamento do Dano Moral Individual a cada trabalhador, porém o Sr. [REDACTED] não quis se comprometer em efetuar o pagamento do dano moral individual no dia 06.12.2013, em função da dificuldade de levantamento destes valores, comprometeu-se no entanto, se possível, incluiria na rescisão os seguintes valores a título de dano moral individual: R\$ 3.000,00 para trabalhadores com 6 meses ou mais de trabalho e R\$ 2.000,00 para trabalhadores com 5 meses ou menos de serviços.

Ficou de verificar com o trabalhador [REDACTED] se possuía CTPS, pois este informou a equipe fiscal que não possuía e desta forma havia necessidade de emissão da mesma.

### 5.3 – Apresentação de documentos e outras providências

Em 04.12.2013 no endereço da SRTE/PR o Sr. [REDACTED] apresenta documentos relativos a propriedade da fazenda, contrato de prestação de serviços com o empreiteiro Sr. [REDACTED]. Livro de Registro de Empregados e constatamos que a fazenda não possuía nenhum trabalhador registrado e que o encarregado da fazenda Sr. [REDACTED] é empregado da empresa: [REDACTED] Lataria e Pintura Ltda, localizada na Rua Benjamim C. Ferreira, nº 1811, - São José dos Pinhais – PR, CNPJ: 01.298.240/0001-87, que também é de propriedade do Sr. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] presenta os trabalhadores:

1. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]

Para que a equipe fiscal confirmasse as datas de admissão dos 04 primeiros, uma vez que havia divergências nas datas declaradas. Porém não foi possível alterar as datas de admissão dos três primeiros, que mantiveram as datas declaradas na primeira entrevista e diante da ausência de documento comprobatório, a equipe fiscal manteve a data declarada pelos trabalhadores. Estes afirmaram ainda, que no dia 15.11.2013 fizeram acerto dos serviços realizados, porém ficou sem acerto 01 alqueire de trilha no valor de R\$ 1.300,00 e ½ alqueire de pinus plantado no valor de R\$ 250,00. Este serviço foi realizado pelos três trabalhadores. Desta forma constatamos que deveria ser incluído na planilha o valor de R\$ 516,00 para cada trabalhador, relativo à pagamentos pendentes anterior a 15.11.2013.

Por outro lado, para o trabalhador [REDACTED] houve alteração da data de admissão, que passou de 01.03.2013 para 01.11.2013, conforme declaração do próprio trabalhador. Declarou ainda não ter efetuado acerto em 15.11.2013 e somente ter recebido vale de R\$ 200,00 em dinheiro.

Desta forma a planilha foi refeita e entregue uma cópia ao Sr. [REDACTED] para que efetuasse os pagamentos com estas novas informações.

Quanto ao Sr. [REDACTED] este de fato não possuía CTPS e o mesmo foi encaminhado pelo empregador para providenciar o CPF e em seguida a CTPS foi emitida na sede da SRTE/PR, já com o número do PIS. Sendo emitida a CTPS nº [REDACTED]

#### 5.4 - Relação dos Trabalhadores com Identificação e Endereço

A seguir o nome com o endereço e telefone dos trabalhadores resgatados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

	Nome Trabalhador	Endereço	Cidade	Telefone
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

Destes trabalhadores, os 10 (dez) primeiros, estavam alojados no interior da fazenda, no casebre de madeira, objeto de Relatório Técnico de Interdição.

#### 5.5 – Da Caracterização do vínculo empregatício

Constatamos 15 (quinze) trabalhadores em atividade de roçada e de aplicação de agrotóxicos, sem registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregados. O Livro de Registro de Empregados nº 01, não possuía nenhum empregado registrado, sendo vistada a folha nº 08, primeira em branco.

Todos os trabalhadores foram arregimentados pelo senhor [REDACTED] que possuía contrato de empreitada com a empresa hora autuada, cujo objeto do contrato é a execução de serviços de: roçada, trilhamento, coroamento,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

plantio, combate à formiga, manutenção das mudas plantadas e aplicação de veneno no mato, com pagamento por produção (cópia anexa).

Para a realização dos serviços pactuados o Sr. [REDACTED] contratou trabalhadores e também os remunerava por produção.

A forma de pagamento e os valores pactuados é imprecisa, mas segundo declaração do Sr. [REDACTED] dava-se da seguinte maneira:

- Trilhamento: R\$ 1.500,00 o alqueire;
- Roçada: R\$ 950,00 o alqueire;
- Aplicação de herbicida: R\$ 680,00 o alqueire;
- Plantio de pinus: R\$ 500,00 o alqueire;

Em Termo de declaração, o trabalhador [REDACTED] declara outros valores:

- Roçada: R\$ 800,00 o alqueire;
- Aplicação de herbicida: R\$ 600,00 na parte plana e R\$ 700,00 nos morros;

O Trabalhador [REDACTED] declarou receber R\$ 50,00 ao dia;

A medição era realizada na presença dos trabalhadores, do Sr. [REDACTED] do encarregado da fazenda Sr. [REDACTED], que também não é registrado na fazenda e sim na empresa [REDACTED] Lataria e Pintura Ltda, CNPJ 01.298.240/0001-87, de propriedade dos mesmos sócios da empresa hora autuada. O Sr. [REDACTED] – sócio administrador da empresa P.O.S. e este encaminhava os valores devidos, via [REDACTED] para ser entregues ao Sr. [REDACTED] que se encarregava de pagar aos trabalhadores responsáveis pela execução dos serviços, sem qualquer formalização de recibos, somente havia algumas anotações imprecisas da quantidade de serviços realizados e valores pagos em um caderno de propriedade do Sr. [REDACTED] porém sem data e cujos nomes dos trabalhadores são



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

anotados com apelidos. O caderno foi objeto de Auto de Apreensão e Guarda nº 02291862013 em 02.12.2013.

O Sr. [REDACTED] declarou a equipe fiscal que recebia 20% (vinte por cento) do total dos valores recebidos da fazenda para o pagamento dos serviços.

Apuramos que o último pagamento deu-se em 15 ou 17 de novembro de 2013 e que em princípio, houve pagamento de todos os serviços realizados, para os trabalhadores que ficaram pendência de algum pagamento, estes valores estão consignados na planilha de cálculos na rubrica "outros".

Em Termo de Declaração o Sr. [REDACTED] declarou que os valores relativos à produção realizada, são entregues a ele pelo encarregado Sr. [REDACTED] em cheques emitidos pela empresa [REDACTED] do banco Itaú e que troca estes cheques nos postos de gasolina próximos à fazenda.

Os trabalhadores declararam trabalhar de segunda a sexta feira em horários imprecisos e aproximado das 7:30 às 17:00 e aos sábados até as 12:00 horas, porém não havia controle de jornada.

Dentre os 15 trabalhadores constatados em atividade na fazenda 10 (dez) 1.

[REDACTED] 2. [REDACTED] 3. [REDACTED]  
4. [REDACTED] 5. [REDACTED] 6. [REDACTED]  
[REDACTED] 7. [REDACTED] 8. [REDACTED] 9.  
[REDACTED] 10. [REDACTED]

estavam alojados em um casebre de madeira localizado no interior da fazenda; 04 (quatro) 11.

[REDACTED] 12.  
13. [REDACTED] e 14. [REDACTED] deslocavam-se diariamente de suas residências para o local de trabalho em veículos próprios e 01(um) 15. [REDACTED] ficava alojado com sua família em uma casa na entrada da fazenda, sendo estes os 15 trabalhadores constatados em registro no Livro de Registro de Empregados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ**

## **6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Empregador: P. O. S. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA.

CNPJ: 09.195.011/0001-49

No curso da ação fiscal, foram lavrados os seguintes Autos de Infração - AI:

Ord.	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	202428915	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	202429041	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	202429148	1311360	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	202429628	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	202430707	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	202430766	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	202430804	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	202430855	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ**

			aos trabalhadores.	c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	202430910	1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	202431321	1314360	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	202431584	1313550	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	202431622	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	202431673	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	202431681	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	202431738	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	202435571	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	202435661	1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**6.1. Da descrição dos Autos de Infração lavrados:**

**6.1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Constatamos o labor de 15 (quinze) trabalhadores na Fazenda Ribeirão, todos arregimentados pelo senhor [REDACTED] e sem registro em Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico. Destes 15 (quinze), 10 (dez) estavam alojados em dependência no interior da fazenda, 4 (quatro) deslocavam-se diariamente de suas residências para as frentes de trabalho e 1 (um) residia com sua esposa e filhos menores em moradia cedida pelo empregador.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202430804, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.1.2. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Constatamos que as avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores não foram realizadas pelo empregador. Há vários riscos nas atividades que envolvem o cultivo de pinus. Dentre eles, podemos citar os relativos à aplicação de agrotóxicos. Na Fazenda Ribeirão aplica-se o produto Scout, herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana, conforme o que consta do manual de instruções do fabricante.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202428915, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatamos o labor de 15 (quinze) trabalhadores na Fazenda Ribeirão. Em entrevista, todos confirmaram que não haviam sido submetidos a qualquer avaliação médica para o desempenho de suas funções.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202429041, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatamos que as atividades de roçada e aplicação de agrotóxicos na Fazenda Ribeirão envolvem várias frentes de trabalho. Não há instalações sanitárias para os trabalhadores que laboram nestas frentes, situação que os obriga ao uso da vegetação contígua à plantação de pinus para as suas necessidades fisiológicas.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202430707, capitulado no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**6.1.5. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.**

Em entrevista com os trabalhadores envolvidos nas atividades de roçada e aplicação de agrotóxicos, constatamos que o empregador não forneceu a eles as ferramentas necessárias às suas atividades. As ferramentas, como foices, roçadeiras, pulverizadores, dentre outras, eram providenciadas pelos próprios trabalhadores.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202435571, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

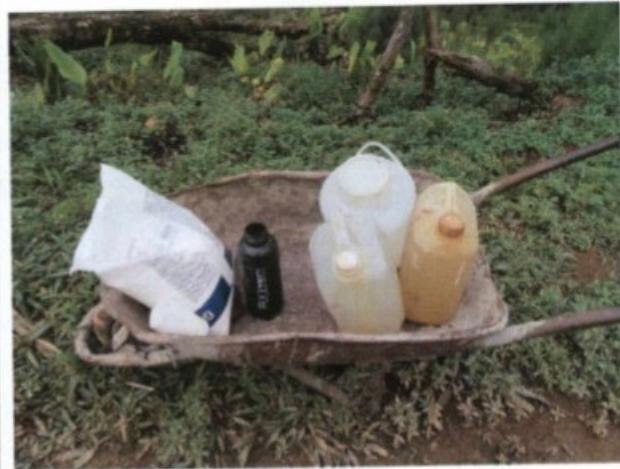
**6.1.6. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.**

Constatamos que o empregador não forneceu instruções aos trabalhadores que manipulam agrotóxicos nem àqueles que desenvolvem atividade onde possa haver exposição indireta a estes produtos. O cultivo de pinus envolve várias atividades, dentre elas a roçada e a aplicação de agrotóxicos. Na Fazenda Ribeirão, aplica-se o produto Scout, herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana, conforme o que consta do manual de instruções do fabricante. Confirmamos, por entrevista, que os trabalhadores envolvidos em atividade de roçada, em exposição indireta aos agrotóxicos, e aqueles envolvidos em atividade de aplicação de agrotóxicos, em exposição direta a estes produtos, não receberam qualquer instrução sobre agrotóxicos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



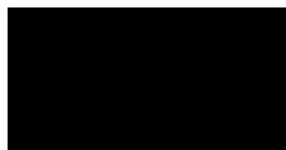
Na frente de trabalho os agrotóxicos utilizados pelos trabalhadores.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202429148, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.7. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

Na Fazenda Ribeirão aplica-se o produto Scout, herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana, conforme o que consta do manual de instruções do fabricante. Constatamos o labor de 5 (cinco) trabalhadores na atividade de aplicação do produto Scout. Em entrevista, todos confirmaram que não haviam recebido qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com este produto.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202429628, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

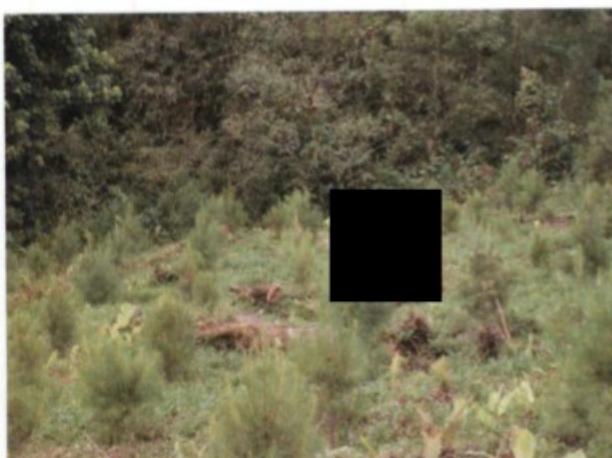




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**6.1.8. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.**

Constatamos, mediante o exame físico das frentes de trabalho envolvidas na atividade de aplicação de agrotóxicos, que 5 (cinco) trabalhadores faziam uso de suas roupas pessoais para a aplicação do produto Scout e que estas estavam impregnadas do produto tóxico. Conforme o que consta do manual de instruções do fabricante, o produto Scout é um herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana.



Trabalhadores em atividade de aplicação de agrotóxico, utilizando roupas pessoais.



Trabalhadores em atividade de aplicação de agrotóxico, utilizando roupas pessoais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202430910, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.9. Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatamos, mediante entrevista com os trabalhadores envolvidos em atividades de roçada e aplicação de agrotóxicos, 15 (quinze) no total, que o empregador não forneceu a eles nenhuma informação sobre o uso destes produtos. A atividade de aplicação de agrotóxicos na Fazenda Ribeirão envolve a manipulação do produto Scout, herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana, conforme o que consta do manual de instruções do fabricante. Os trabalhadores confirmaram que não haviam recebido qualquer informação sobre a área tratada, a classificação toxicológica do produto Scout, as medidas de proteção necessárias para os casos de exposição direta e indireta e as medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202431321, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.10. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em inspeção às frentes de trabalho constatamos que a atividade de aplicação de agrotóxicos na Fazenda Ribeirão envolvia a manipulação do produto Scout, herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana, conforme o que consta do manual de instruções do fabricante. O citado manual recomenda o uso dos seguintes EPI para a atividade de aplicação do produto Scout: macacão com tratamento hidrorrepelente, botas de borracha, avental impermeável, máscara com filtro combinado, óculos de segurança com proteção lateral, touca árabe e luvas de nitrila. Os trabalhadores envolvidos na aplicação do produto Scout faziam uso apenas de botas impermeáveis e providenciadas por eles próprios.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202435661, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.11. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

Em inspeção ao local destinado à guarda de agrotóxicos, constatamos que o depósito é adjacente a uma moradia onde residem um trabalhador, sua esposa e filhos menores, apenas uma parede em madeira os separa. O depósito é desprovido de ventilação e não há qualquer sinalização que o identifique como local de guarda de produtos tóxicos. Dentre outros produtos armazenados, constatamos a guarda do produto Scout, herbicida de classificação toxicológica III e avaliado como perigoso à saúde humana, conforme o que consta do manual de instruções do fabricante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Compartimento junto à casa do caseiro, utilizado como depósito de agrotóxicos.

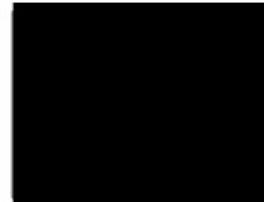


Compartimento junto à casa do caseiro, utilizado como depósito de agrotóxicos.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202431673, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 6.1.12. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Constatamos que a dependência destinada ao alojamento dos trabalhadores foi construída de forma bastante precária. O casebre de madeira com 5 divisões. Parte destes cômodos de chão batido.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa do casebre destinado ao alojamento.



Aos fundos do casebre, a água utilizada para lavar os utensílios domésticos escorre a céu aberto.

Os cômodos dividiam as equipes e o preparo dos alimentos, pois cada equipe era responsável pelo preparo do seu alimento. Desta forma neste alojamento constatamos a instalação de 04 fogões. Em dois cômodos os fogões estavam instalados junto às camas.

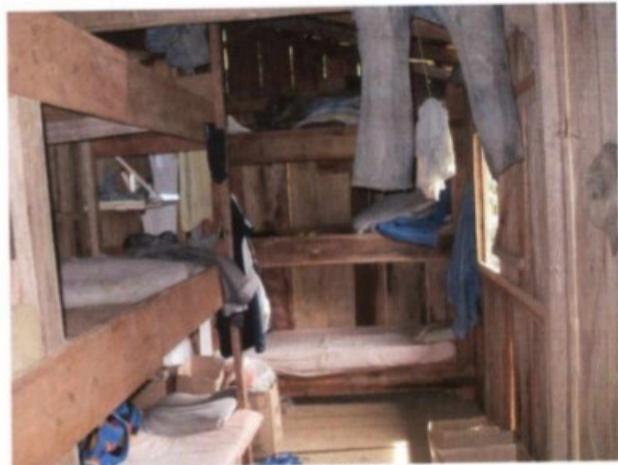
E em um dos cômodos, constatamos camas na forma de triliches, ou seja, três instaladas na mesma vertical, estavam equipadas com colchões em mau estado de conservação e com roupas de cama em condições de higiene extremamente precárias. Os colchões, travesseiros, fronhas, lençóis e cobertores foram providos pelos próprios trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Fogões para o preparo dos alimentos, instalados de forma precária.



Espuma precária, serve de colchão. Ao lado camas em forma de triliches.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202431622, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.1.13. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Constatamos que, dos 15 (quinze) trabalhadores que laboravam na Fazenda Ribeirão, 10 (dez) estavam alojados em dependência bastante precária. Não há instalações sanitárias na dependência destinada ao alojamento dos trabalhadores, situação que os obriga ao uso da vegetação contígua à plantação de pinus para as suas necessidades fisiológicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Ao lado do alojamento esta construção, que deveria ser a instalação sanitária.

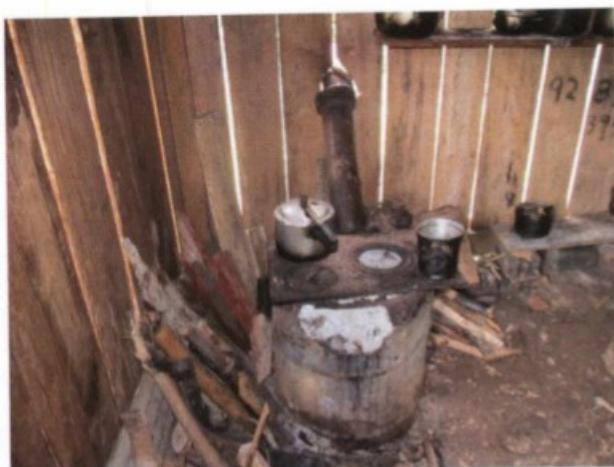
Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202430766, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.1.14. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Constatamos que, dos 15 (quinze) trabalhadores que laboravam na Fazenda Ribeirão, 10 (dez) estavam alojados em dependência bastante precária. Esta dependência, além de receber os trabalhadores para o descanso noturno, também era destinada ao preparo de alimentos, tanto para os trabalhadores alojados como para aqueles que se deslocavam de suas residências para as frentes de trabalho. Os fogões, improvisados, estavam instalados em área de chão batido, adjacentes às camas e o local destinado às refeições dos trabalhadores carecia de mínima higiene. Todo o mantimento necessário ao preparo das refeições era provido pelos próprios trabalhadores.



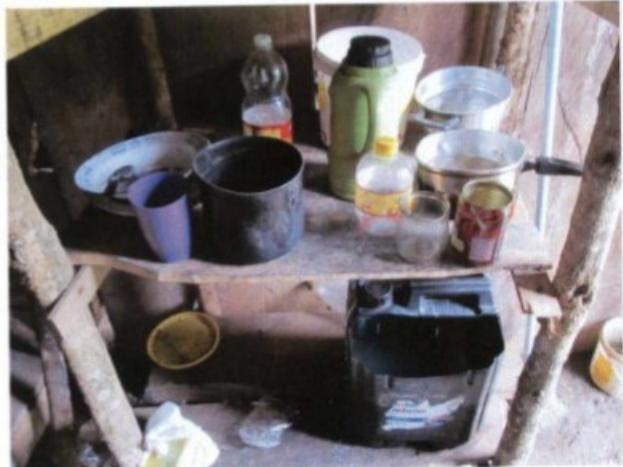
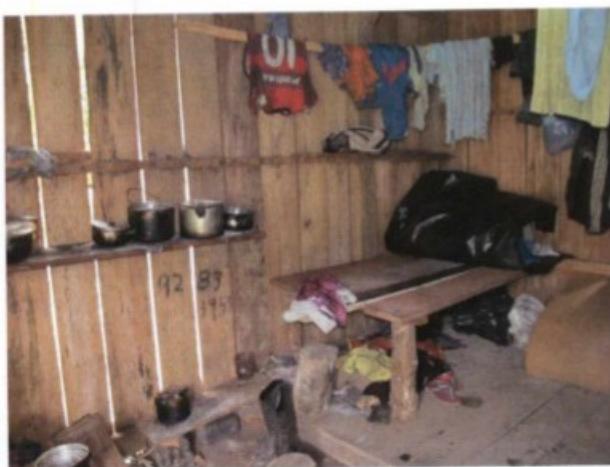
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista da precariedade no alojamento. Fogões improvisados e instalados diretamente no chão batido.



Vista da precariedade no alojamento. Fogões improvisados e instalados diretamente no chão batido.



Utensílios domésticos e alimentos dispostos em prateleiras improvisadas.

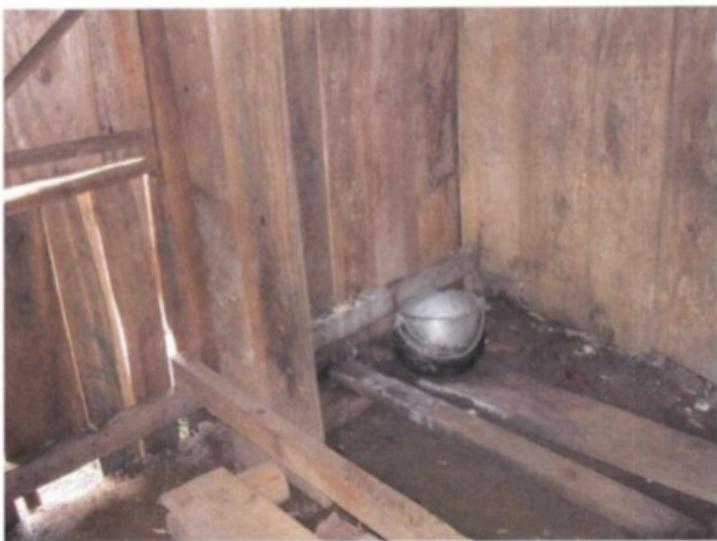


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202430855, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.15. Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.**

Constatamos, em inspeção física à dependência destinada ao alojamento dos trabalhadores, que não havia chuveiros para a higiene pessoal deles. Havia, apenas, um compartimento em chão batido e dotado de um balde que, segundo os trabalhadores, seria destinado ao banho.



Local destinado ao banho, no interior do alojamento.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202431584, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.16. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**



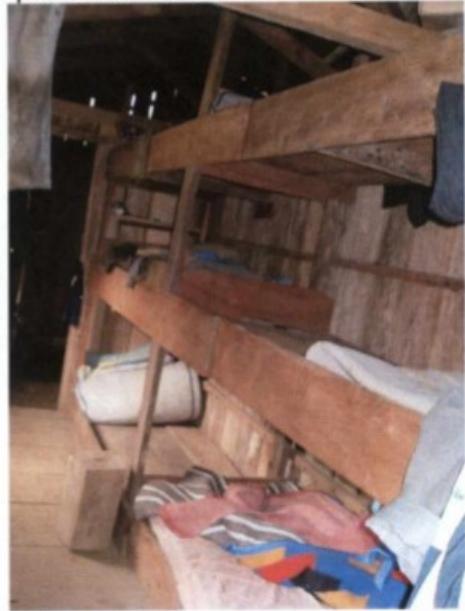
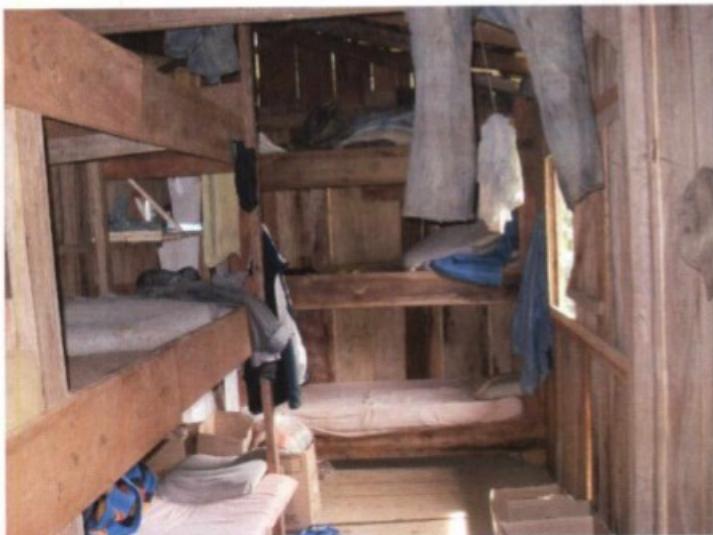


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em inspeção à dependência destinada ao alojamento dos trabalhadores, constatamos que as camas estavam instaladas de forma irregular, três na mesma vertical, e a distância entre elas não atendia ao valor mínimo definido em norma. Constatamos, também, que as camas estavam equipadas com colchões em mau estado de conservação e com roupas de cama em condições de higiene extremamente precárias. Os colchões, travesseiros, fronhas, lençóis e cobertores eram providos pelos próprios trabalhadores.



Camas improvisadas e colchões em péssimo estado.

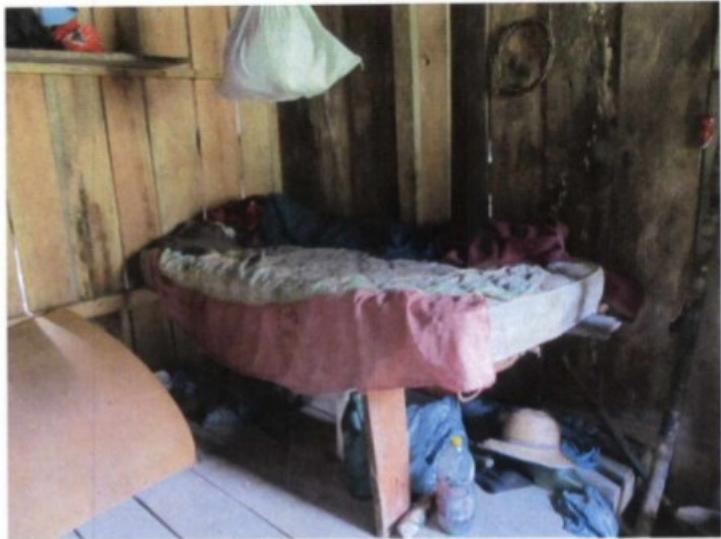
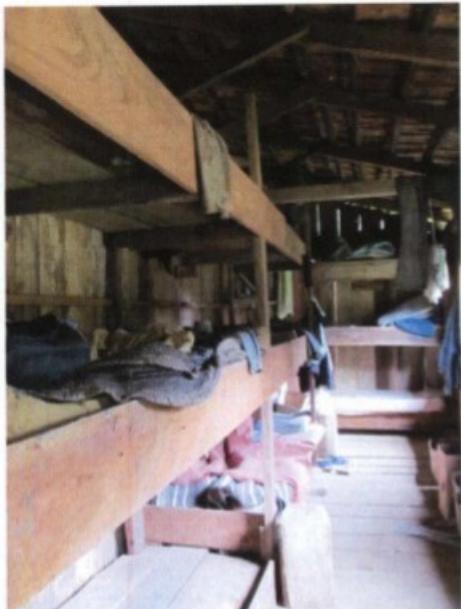


Camas em forma de triliches e com colchões improvisados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Camas em forma de triliches e com colchões improvisados.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202431681, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.1.17. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Constatamos que não havia o fornecimento de água potável nas frentes de trabalho e na dependência destinada ao alojamento dos trabalhadores, situação que obrigava os trabalhadores ao consumo de água proveniente de córregos e com grande possibilidade de contaminação provocada pela aplicação de agrotóxicos no plantio de pinus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Próximo ao alojamento, dois locais indicados pelos trabalhadores para apanhar água para beber, tomar banho e cozinhar.



Próximo ao alojamento, dois locais indicados pelos trabalhadores para apanhar água para beber, tomar banho e cozinhar.

Por esta irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 202431738, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 6.2 - Entrega dos Autos de Infração

Os autos de infração foram entregues à empresa em 06.12.2013 logo após a efetivação dos pagamentos e recebidos pelo Sr. [REDACTED] sócio proprietário da empresa P O S.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 7 – TERMOS DE INTERDIÇÃO

- Constatamos risco grave e iminente no local que servia como alojamento aos trabalhadores, desta forma foi emitido o RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO Nº 301310 – 052013, com a emissão pelo Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná do TERMO DE INTERDIÇÃO N.º42/2013 em 04/12/2013.
- Constatamos grave e iminente na atividade de aplicação de agrotóxicos e do local destinado ao armazenamento destes produtos e desta forma foi emitido o LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO Nº 005/30470-0, com a emissão, pelo Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, do TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 044/2013 em 04.12.2013.

## 8 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

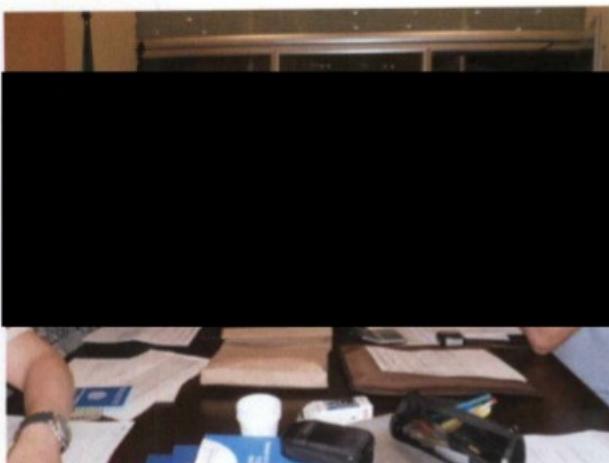
Constatou-se trabalho análogo a escravo para 14 trabalhadores ocupados na atividade de reflorestamento de pinus (roçada, trilhamento, plantio, aplicação de agrotóxico) em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2 C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.

Em 06.12.2013, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba, foi efetuado o pagamento e homologação das rescisões de contrato de trabalho e o pagamento do dano moral individual, conforme pactuado com o representante do

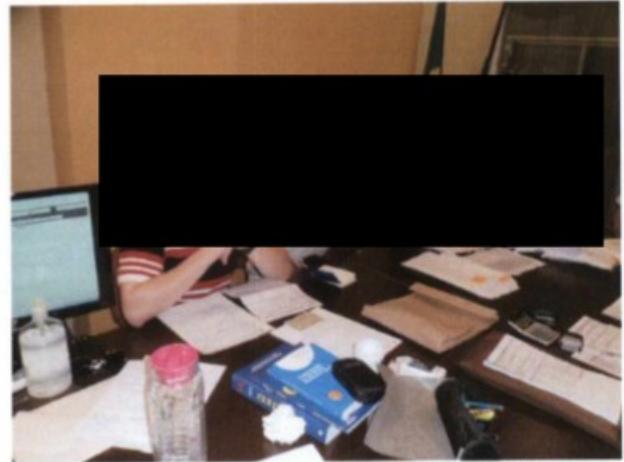
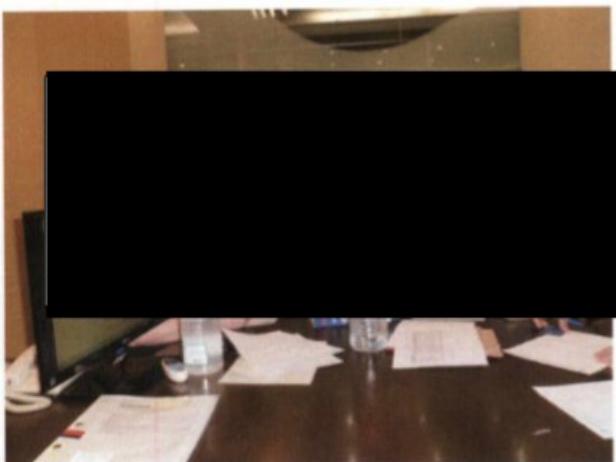


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Ministério Público do Trabalho, para os trabalhadores resgatados e a entrega das guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado.



Momento do pagamento das verbas rescisórias e dano moral individual e entrega das Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



Momento do pagamento das verbas rescisórias e dano moral individual e entrega das Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para quatorze trabalhadores a seguir relacionados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

	Nome Trabalhador	Data admissão	Data Demissão
1	[REDACTED]	01/mar/13	04-dez-13
2	[REDACTED]	01/jun/13	04-dez-13
3	[REDACTED]	01/mar/13	04-dez-13
4	[REDACTED]	1-mai-13	04-dez-13
5	[REDACTED]	1-mai-13	04-dez-13
6	[REDACTED]	1-agosto-13	04-dez-13
7	[REDACTED]	1-set-13	04-dez-13
8	[REDACTED]	8-abr-13	04-dez-13
9	[REDACTED]	8-abr-13	04-dez-13
10	[REDACTED]	8-abr-13	04-dez-13
11	[REDACTED]	1-jul-13	04-dez-13
12	[REDACTED]	1-mar-13	04-dez-13
13	[REDACTED]	1-nov-13	04-dez-13
14	[REDACTED]	1-nov-13	04-dez-13

## 9 - CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Que o Sr [REDACTED] embora com contrato de empreitada, é mero intermediário da relação empregatícia existente entre os trabalhadores e a empresa P.O.S., conforme consta do presente relatório;
- O vínculo empregatício relativo aos 15 trabalhadores, constatados em atividade na fazenda, foi atribuído à empresa P.O.S. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA conforme consta nas razões descritas no presente relatório;
- Evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, para os 14 trabalhadores abaixo relacionados, em razão das condições degradantes de trabalho conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho;

- Relação dos trabalhadores resgatados.

	Nome Trabalhador	Data admissão	Data Demissão
1		01/mar/13	04-dez-13
2		01/jun/13	04-dez-13
3		01/mar/13	04-dez-13
4		1-mai-13	04-dez-13
5		1-mai-13	04-dez-13
6		1-ago-13	04-dez-13
7		1-set-13	04-dez-13
8		8-abr-13	04-dez-13
9		8-abr-13	04-dez-13
10		8-abr-13	04-dez-13
11		1-jul-13	04-dez-13
12		1-mar-13	04-dez-13
13		1-nov-13	04-dez-13
14		1-nov-13	04-dez-13

É o relatório.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

